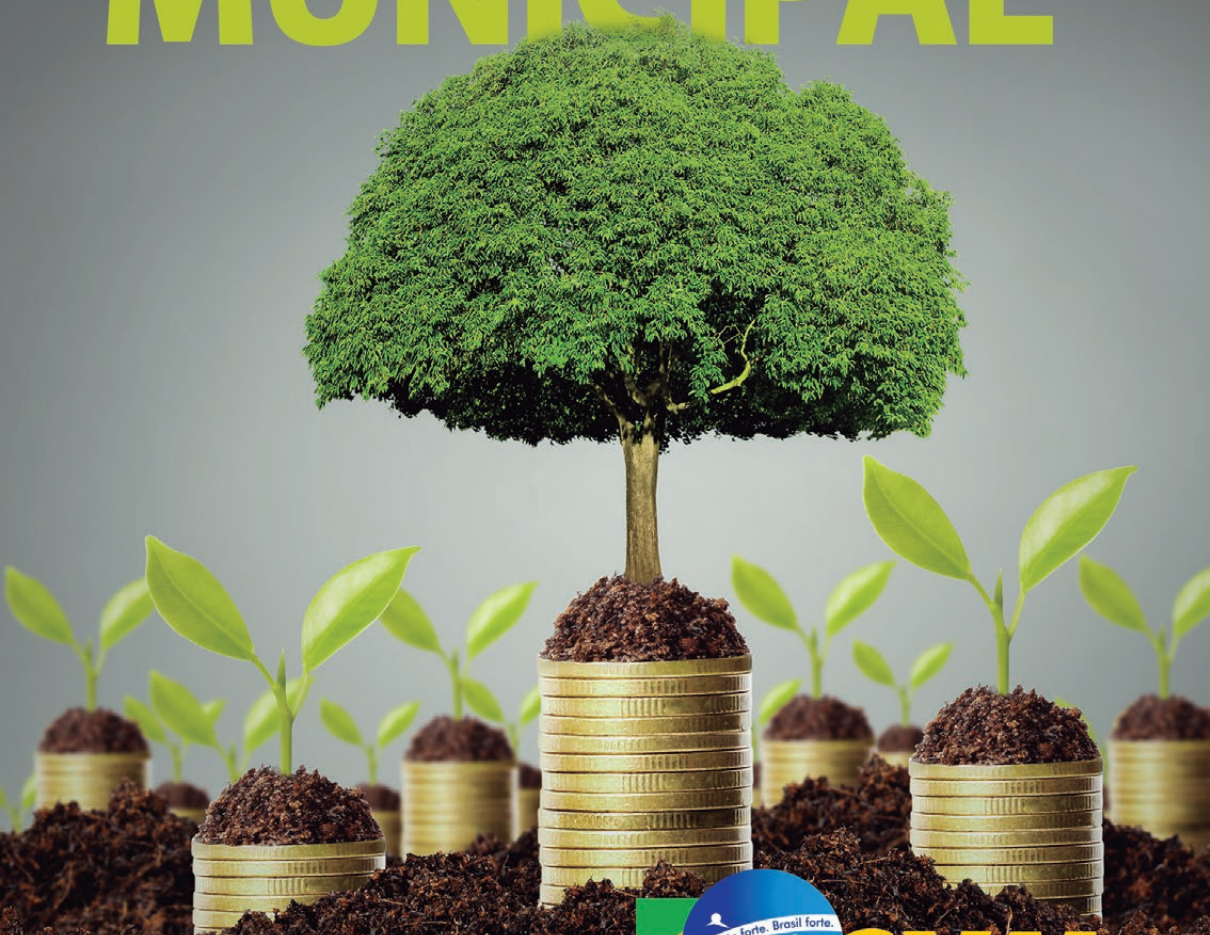


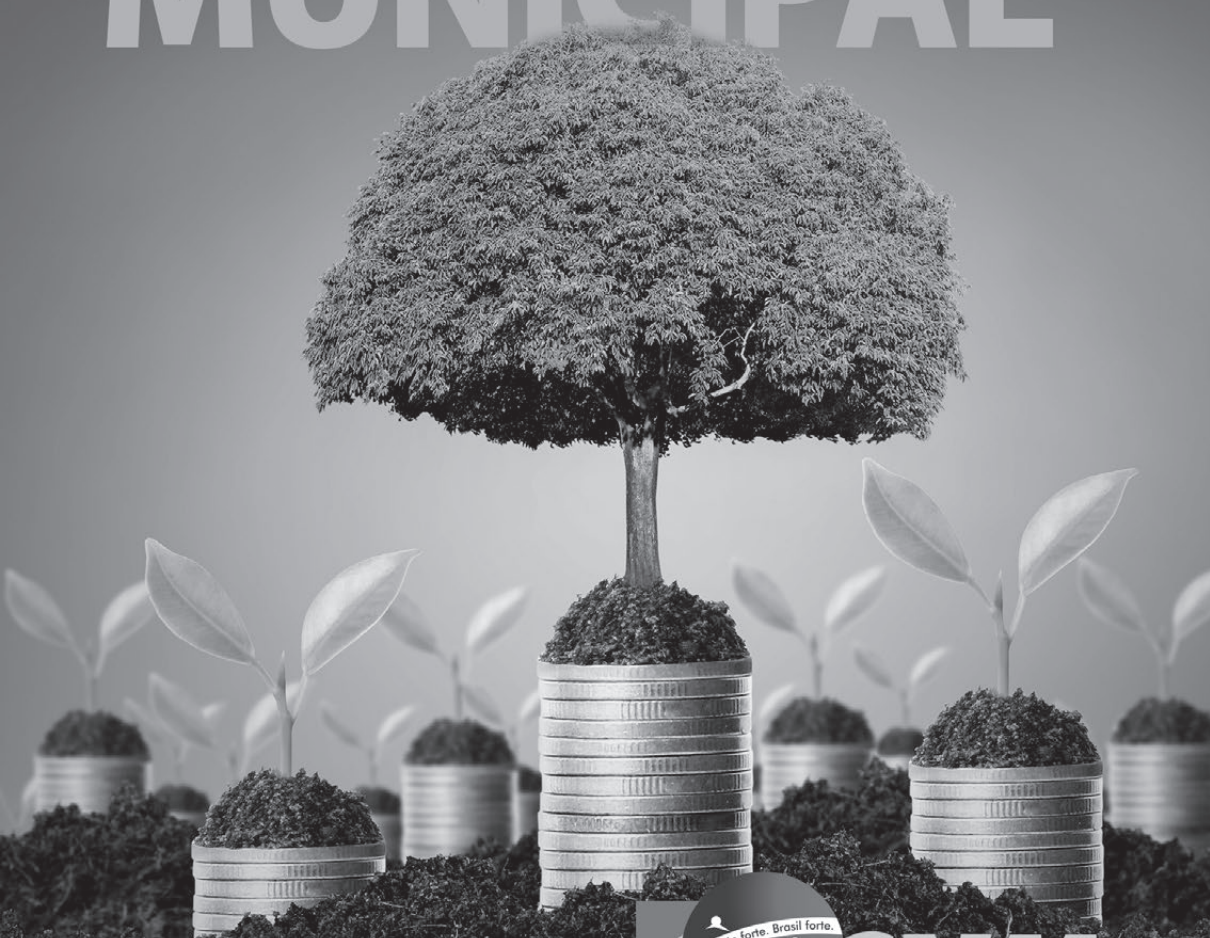
Financiamento da

GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL



Financiamento da

GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL



2017 Confederação Nacional de Municípios – CNM.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons: Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte. A reprodução não autorizada para fins comerciais constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autoras

Cláudia Lins
Liciane Alice Nascimento Peixoto

Orientação Técnica

Denise Messias

Orientação Editorial

Keila Mariana de A. O. Pacheco
Luciane Guimarães Pacheco

Diretoria-Executiva

Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação

Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Financiamento da Gestão Ambiental Municipal – Brasília: CNM, 2017.

76 páginas.
ISBN 978-85-8418-078-3

1. Gestão Municipal. 2. Gestão Ambiental. 3. Financiamento Público. *I. Título.*



SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-010
Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008
E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

Diretoria CNM – 2015-2018

PRESIDENTE	Paulo Roberto Ziulkoski
1º VICE-PRESIDENTE	Glademir Aroldi
2º VICE-PRESIDENTE	Marcel Henrique Micheletto
3º VICE-PRESIDENTE	Fernando Sérgio Lira Neto
4º VICE-PRESIDENTE	Hudson Pereira de Brito
1º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
2º SECRETÁRIO	Marcelo Beltrão Siqueira
1º TESOUREIRO	Hugo Lembeck
2º TESOUREIRO	Valdecir Luiz Colle
CONSELHO FISCAL – TITULAR	Mário Alves da Costa
CONSELHO FISCAL – TITULAR	Expedito José do Nascimento
CONSELHO FISCAL – TITULAR	Dalton Perim
CONSELHO FISCAL – 2º SUPLENTE	Cleudes Bernardes da Costa
CONSELHO FISCAL – 3º SUPLENTE	Djalma Carneiro Rios
REGIÃO NORTE – TITULAR	Valbetânio Barbosa Milhomem
REGIÃO SUL – TITULAR	Seger Luiz Menegaz
REGIÃO SUDESTE – TITULAR	Elder Cássio de Souza Oliva
REGIÃO NORDESTE – TITULAR	Maria Quitéria Mendes de Jesus
REGIÃO NORDESTE – SUPLENTE	Gilliano Fred Nascimento Cutrim
REGIÃO CENTRO-OESTE – TITULAR	Divino Alexandre da Silva



CARTA DO PRESIDENTE

Prezado(a) Municipalista,

Para exercer a gestão ambiental, os Municípios encontram vários desafios. Em seu esforço para acompanhar o progresso ambiental global, leis e decretos, tão necessários para fomentar e regular o desenvolvimento sustentável no país, são sancionados sem considerar as diferenças regionais nos âmbitos econômico, social e ambiental. Dessa forma, os gestores necessitam adaptar-se a novas exigências e realidades legais com suas equipes ambientais, por vezes reduzidas ou mesmo inexistentes.

Soma-se a esses desafios a dificuldade de obtenção de financiamento municipal para atividades e serviços socioambientais. Nesse sentido, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) produziu esta cartilha com o objetivo de auxiliar os gestores a buscar as mais diversas fontes de financiamento e obtenção de recursos para desenvolver sua gestão ambiental de maneira eficiente, independentemente de seu arranjo institucional.

Com essas informações importantes, a CNM visa a contribuir para a gestão ambiental municipal com qualidade técnica, visão econômica e respeito às características locais e regionais.

Boa leitura e uma excelente gestão!

Paulo Ziulkoski

Presidente da CNM

Sumário

1. INTRODUÇÃO	11
2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL LOCAL: A BASE PARA CAPTAR RECURSOS	13
2.1 Estruturação do diagnóstico.....	14
2.2 Boas práticas integradas	18
2.3 Finalização do diagnóstico ambiental local.....	27
3. FUNDO AMBIENTAL MUNICIPAL	28
4. PRINCIPAIS FONTES E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	31
4.1 Fontes Tributáveis	32
4.1.1 Impostos, taxas e contribuições	32
4.2 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem).....	34
4.3 <i>Royalties</i> de petróleo e gás.....	36
4.4 Multas e sanções	37
4.4.1 Lei de Crimes Ambientais – art. 73.....	37
4.5 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA).....	37
4.6 ICMS Ecológico.....	39
4.7 Fundos socioambientais nacionais	40
4.7.1 Fundo Nacional de Meio Ambiente	40

4.7.1.1 Demanda espontânea	43
4.7.1.2 Demanda induzida.....	44
4.7.2 Fundo Amazônia.....	44
4.7.3 Fundo Clima	45
4.8 Fundos ambientais estaduais	46
5.FUNDOS PRIVADOS E FUNDOS INTERNACIONAIS	54
6.RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL	57
6.1 Ministério das Cidades	57
6.2 Fundação Nacional da Saúde.....	57
7.GESTÃO DO FUNDO	61
7.1 Gestão ambiental centralizada.....	61
7.2 Gestão ambiental descentralizada.....	62
8.CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	63
9.BIBLIOGRAFIA.....	65

1. INTRODUÇÃO

Realizar a gestão ambiental municipal requer planejamento, capacitação técnica e recursos materiais e financeiros. Em geral, os órgãos municipais utilizam verbas orçamentárias do próprio Município ou oriundas de convênios com a União, Estado ou outras instituições. Dessa forma, gestores locais precisam identificar constantemente outras fontes de financiamento para a gestão ambiental, o que exige organização e planejamento da equipe técnica em meio ambiente.

Apesar de a grande maioria dos Municípios pleitear recursos externos, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) considera fundamental que primeiramente os gestores façam uma avaliação da capacidade interna de geração de recursos para sustentar o sistema de gestão ambiental. Assim, a análise da possibilidade e da efetividade de gerar recursos próprios como a cobrança de taxas e licenças, a estratégia de constituição e utilização de fundo ambiental, a arrecadação de multas e outras ações são importantes. Isso garante mais segurança e autonomia, ainda que exija articulação entre os diferentes setores da administração pública.

Outra possibilidade de executar ações de gestão ambiental é por meio de parcerias com associações e instituições da sociedade civil, bem como com setor empresarial. Como resultado, ampliam-se esforços para garantir a preservação ambiental local ao mesmo tempo em que se reduzem os custos da administração pública, uma vez que não executa a ação sozinha.

Nesse sentido, esta publicação irá fornecer informações importantes para que os Municípios possam otimizar a gestão ambiental, seja por meio de instrumentos de comando e controle, seja com parcerias e financiamentos externos. Nesse sentido, demonstraremos casos de boas práticas em gestão ambiental municipal que envolvem parcerias com setores privados, sociedade civil, organismos internacionais, Estados e União, evidencian-

do que ações integradas diminuem custos e aumentam a efetividade da gestão ambiental municipal.

Afinal, Municípios pequenos possuem dificuldades de gerar novos recursos e necessitam de apoio. Ciente da carência de informações que orientem a captação de recursos financeiros e oportunidades para a administração pública, a CNM busca auxiliar os gestores a superar essa dificuldade por meio desta publicação. Isso é de extrema importância, pois a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA – Lei 6.938/1981) instituiu seus instrumentos, mas não prevê um mecanismo específico para geração de recursos financeiros para o meio ambiente, como ocorre no Sistema Nacional de Saúde (SNS) ou na educação.



Apesar disso, tanto a promoção de serviços de saneamento básico para a população quanto a gestão de recursos ambientais são interesse local, segundo o art. 30 da Constituição Federal de 1988, portanto, de competência do Município. Para a promoção desses serviços, os Municípios necessitam de recursos, que muitas vezes não são cobertos por seu orçamento geral. Nesse caso, podem valer-se de fundos específicos para atender às demandas.

Para efetivar quaisquer ações visando à melhoria dos serviços municipais, como a promoção do saneamento básico, a proteção do meio ambiente, entre tantos outros, são necessários recursos materiais e financeiros. Diferentemente de áreas como saúde e educação, que possuem receitas vinculadas e diretas da União, o meio ambiente deve buscar gerar rendimentos a partir de receitas próprias, parcerias e transferências diversas.

Sendo os fundos ambientais instrumentos das políticas ambientais, em todas as esferas de governo, tanto nacional, como estadual e municipal, a gestão ambiental pode beneficiar-se de recursos desses fundos. Nesta publicação, listamos recursos, investidores e formas de gerar receitas próprias para compor os fundos ambientais municipais.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL LOCAL: A BASE PARA CAPTAR RECURSOS

O Brasil é um país continental rico em biodiversidade e recursos naturais, o que garante potencialidades e muitas responsabilidades aos gestores municipais. De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o território brasileiro compreende seis biomas: Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pampas e Pantanal. Os Municípios distribuem-se por esses biomas e também pela faixa costeira, abrigando diferentes paisagens e recursos ambientais. Essas características distintas do ambiente natural dos Municípios brasileiros oferecem oportunidades de desenvolvimento e demandam cuidados ambientais também diferenciados, sobretudo nas **áreas rurais**.

Nas **áreas urbanas**, entretanto, muitos problemas ambientais, como falta de saneamento básico, expansão urbana em áreas de risco e poluição industrial, são basicamente os mesmos, independentemente da localização dos Municípios nos diferentes biomas. Desafios ambientais urbanos exigem cada vez mais recursos técnicos e financeiros para serem superados.

Apesar de os Municípios brasileiros possuírem singularidades e complexidades ambientais, de maneira geral, apresentam características comuns. Se, por um lado, há extraordinária riqueza de seu patrimônio ambiental, com florestas, recursos hídricos e diversidade biológica, por outro lado, há acelerada degradação causada por ocupação desordenada do solo, uso excessivo de agrotóxicos, poluição do ar, falta de saneamento básico, dentre outros fatores. Os custos e os riscos ambientais mais seve-

ros têm incidido invariavelmente sobre as camadas mais pobres da população, mas todos perdem com a degradação ambiental.

Lidar com esse cenário complexo de problemas e potencialidades requer dos gestores uma visão ampla da realidade municipal. Nesse sentido, a CNM destaca **que é fundamental que a gestão ambiental municipal trabalhe de forma integrada** a todas as secretarias, conhecendo os projetos, somando esforços e verificando formas de potencializar o desenvolvimento do Município com sustentabilidade.

Com base nisso, todos os Municípios devem possuir um diagnóstico local que evidencie quais são seus problemas ambientais e quais as potencialidades de desenvolvimento sustentável. Esse diagnóstico deve envolver todos os setores da administração pública para que o resultado final contemple diferentes eixos e seja um reflexo da realidade municipal.



O objetivo desse diagnóstico é ser um ponto de partida para a pesquisa e o planejamento de ações que solucionem os problemas e impulsionem projetos de desenvolvimento sustentável. A partir do diagnóstico, poderão ser elaborados projetos com custeio de diferentes fontes dentro do próprio Município ou submetidos a financiamento externo por meio de editais e chamadas públicas.

2.1 Estruturação do diagnóstico

Independentemente da fonte de financiamento, para o Município pleitear recursos precisará ter dados e informações que justifiquem a aplicação em um projeto, proposta ou plano (varia conforme o financiador), de acordo com as prioridades ambientais localizadas no território municipal.

É fundamental sistematizar as informações obtidas em reuniões com diferentes setores da administração pública, além de organizar uma base integrada dos dados municipais. Atualmente, todo Município que deseja receber recursos precisa ter subsídios que caracterizem um problema ou

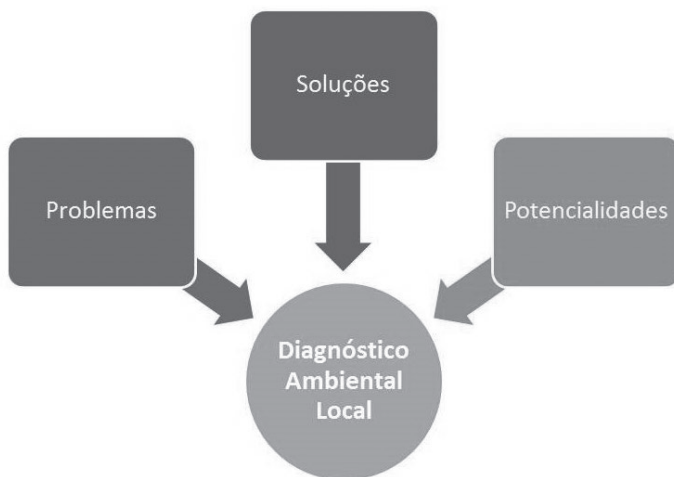
uma potencialidade de modo a justificar a necessidade dos fundos a serem recebidos.

Um exemplo: para pleitear recursos para construção de um galpão de reciclagem à Fundação Nacional da Saúde (Funasa), o Município precisa ter o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB). Dentro desse plano, é preciso disponibilizar informações que demonstrem que a gestão de resíduos municipal necessita desse espaço, para os funcionários ou para uma cooperativa de catadores operarem a coleta seletiva.

A elaboração do diagnóstico ambiental local é uma sugestão técnica para **agilizar** e **potencializar** o processo de elaboração de projetos de gestão ambiental municipal, incluindo a **captação de recursos**. O ideal é que seja simples e contenha apenas as informações estritamente necessárias a serem inseridas em um projeto futuro. Deve, porém, abranger os diversos setores nos quais os Municípios almejam receber recursos: saneamento, transportes, energia, infraestrutura, educação ambiental, proteção de nascentes e mananciais, dentre outros. Cabe destacar que esse diagnóstico ambiental local deve estar correlacionado com diferentes planos municipais, de saneamento, planos diretores, planos de mobilidade urbana etc. O importante é que seja um documento que integre as ações municipais, localizando os problemas, soluções e potencialidades ambientais no território municipal.

A CNM reitera que a elaboração do diagnóstico deve envolver os setores de agricultura, infraestrutura, educação, saúde, turismo, defesa civil, dentre outros. Isso porque não há nenhuma atividade humana que não exerça influência sobre o meio ambiente, que não cause impacto negativo ou positivo no Município. Da mesma forma, as atividades e serviços prestados pela prefeitura devem ser analisados no diagnóstico ambiental local. Entretanto, o intuito não é ser um documento técnico de alto nível, mas uma definição real do Município, ressaltando ainda o bioma local, a bacia hidrográfica e outras características que facilitarão na identificação de fundos para captação de recursos.

Figura 1 – Estruturação do diagnóstico



Fonte: área técnica da CNM, 2017.

A imagem anterior representa a base da estruturação do diagnóstico. Cada setor da administração pública deve questionar como suas ações e atividades afetam o meio ambiente local, sugerir soluções e apontar potencialidades que podem surgir nesse contexto.

O setor de agricultura, por exemplo, é responsável pela maior parte da utilização de recursos hídricos nos Municípios, além de emitir grandes quantidades de gases de efeito estufa que agravam as mudanças climáticas.

Assim, o uso racional da água e a proteção da vegetação e dos mananciais podem ser problemas ou potencialidades, a depender da realidade municipal. Se há escassez de água, desmatamento de áreas de proteção permanente e as nascentes estão desprotegidas, tais dados deverão constar como um problema no diagnóstico ambiental, seguidos de sugestões de soluções.

Já a análise das potencialidades de cada setor significa enxergar os benefícios que o serviço ou a atividade pode gerar se for planejada e desenvolvida com os princípios da sustentabilidade. Seguindo com o exemplo do setor da agropecuária, os gestores podem desenvolver projetos para

agregar valor ao que é produzido com baixa emissão de carbono, diminuindo o impacto nas mudanças climáticas.

Dentre as ações possíveis de aliar sustentabilidade e produção na agropecuária, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) cita a implantação e a ampliação de sistemas de integração de agricultura com pecuária ou de integração lavoura-pecuária-florestas; a correção, adubação e implantação de práticas conservacionistas de solos; a implantação e manutenção de florestas comerciais; a recomposição de áreas de preservação ou de reservas florestais e outras práticas que envolvem uma produção sustentável e direcionada para uma baixa emissão de gases de efeito estufa¹.



A CNM destaca que a sustentabilidade é uma aliada do desenvolvimento econômico municipal, motivo pelo qual os gestores devem capacitar servidores e funcionários de diferentes setores para pesquisar e analisar projetos que possam ser replicados em seus Municípios. Conhecer boas práticas é fundamental para encontrar soluções e potencialidades a serem inseridas no diagnóstico ambiental local!

Durante a estruturação do diagnóstico ambiental local, a equipe envolvida deve pesquisar casos reais que relacionem meio ambiente e desenvolvimento para os vários setores da administração pública, analisando o custo-benefício. Ao inserir um problema, deve-se pensar na solução e ir além, identificando ações que possam impulsionar os setores e promover melhorias.

¹ Saiba mais: <https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-ilpf/nota-tecnica>.

2.2 Boas práticas integradas

Identificar os problemas ambientais e sugerir soluções teóricas é a parte fácil do diagnóstico. Na prática, porém, é preciso saber como implementar as soluções e pesquisar se é possível impulsionar os setores com ações integradas ao meio ambiente. Para isso, a CNM destaca a seguir algumas boas práticas que podem ser replicadas por outros Municípios, as quais abrangem diversos setores da administração pública.



O objetivo de apresentar boas práticas é ampliar as possibilidades de atuação da gestão ambiental para que o diagnóstico seja um instrumento que reflita não apenas os desafios, mas as oportunidades de desenvolvimento sustentável. Para isso, é preciso identificar e analisar boas práticas que reduzam os custos das ações de gestão ambiental ou que envolvam financiamento e recursos de parceiros externos, Estados, União, setor privado, dentre outros.

▪ **Reciclagem de óleo de cozinha usado**

O descarte incorreto de um litro de óleo de cozinha usado contamina milhares de litros de água – quando chega em rios e lagos, o óleo transforma-se numa película que dificulta a respiração de peixes e de outros seres aquáticos. Além disso, quando descartado na pia, o excesso de óleo, combinado a outros detritos encontrados no encanamento do esgoto, forma uma cola que pode romper o cano e causar refluxo, trazendo transtornos para a população e prejuízos para os cofres públicos. Por esses motivos, muitos Municípios firmaram parcerias para cuidar desse grave problema, elaborando projetos com baixo custo ou nenhum para a prefeitura.

Essa ação é possível em razão do valor comercial do óleo de cozinha usado, permitindo que ele possa ser utilizado em projetos socioambientais. Além de poder ser transformado em sabão, o óleo usado pode virar biodiesel, ser usado na fabricação de tintas, de vernizes, de ração animal,

de velas, de desmoldantes, de lubrificantes, de massas para vidraçaria e até de acendedor para churrasqueiras.

Ações: existem diversos projetos municipais com ações variadas entre eles, mas, em comum, todos se encarregam de realizar campanhas de conscientização sobre o descarte irregular no meio ambiente e nas redes de esgoto. Além disso, o poder público local se responsabiliza por mobilizações para a população fazer o descarte em locais específicos, como escolas, secretarias, paço municipal, terminais rodoviários etc.

No pequeno Município de **Ajuricaba (RS)**, de apenas **7 mil habitantes**, campanhas de educação ambiental sensibilizam a população a levar o óleo usado até a Secretaria de Meio Ambiente. Estabelecimentos comerciais que separam grandes quantidades de óleo usado combinam horário para a prefeitura fazer o recolhimento. Todo o material é doado ao Lar Bom Abrigo, que acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Com isso, a entidade consegue obter recursos financeiros por meio da venda do óleo usado a uma empresa.

Atuação semelhante ocorre entre projetos de companhias estaduais de saneamento, empresas, associações e Municípios. A CNM destaca que a Companhia Estadual de Saneamento do Paraná (Sanepar) possui projeto com diversos Municípios para os quais repassa bombonas e material de divulgação do projeto de reciclagem de óleo. Um dos beneficiados é a Associação de Catadores de **Francisco Beltrão (PR)**, com **87 mil habitantes**, que vende o óleo a empresas que transformam o produto em biodiesel e produtos de limpeza. A renda obtida contribui para a melhoria da qualidade de vida dos catadores. Já em **Ponta Grossa (PR)**, com **341 mil habitantes**, as doações são direcionadas, desde 2015, à entidade assistencial Casa da Acolhida. Lá, eles aproveitam o óleo como matéria-prima para o sabão ecológico, utilizado internamente e vendido, gerando renda para a instituição.

Outro programa que a CNM destaca é o Mundo Limpo Vida Melhor. Desenvolvido pela ASA Indústria e Comércio, possui como parceiros a **Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa)**, além de dezenas de Municípios que recebem coletores para armazenar o óleo de cozi-

nha usado na Região Metropolitana do Recife, Zona da Mata e Agreste. A população deposita o óleo usado nos postos de entrega, e a coleta é feita pela ASA. Todo o resíduo recebido é reaproveitado e incorporado, como matéria graxa, na fabricação de sabão em barra. Cada litro de óleo coletado é revertido em doações para o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), entidade filantrópica que atua nas áreas de assistência médico-social, ensino, pesquisa e extensão comunitária em Pernambuco.

Já no Município de **Joaçaba (SC), com 29 mil habitantes**, o óleo usado se transforma em investimento nas escolas municipais. Ao aderir ao programa estadual De Óleo no Futuro, o Município entra como parceiro dando suporte inicial à empresa que realizará a coleta do óleo usado. Porém, com os benefícios da venda do óleo, a empresa deve realizar benfeitorias nas escolas. Dessa forma, quanto mais óleo coletado, mais investimentos para a população.

Outra parceria que motiva a população a fazer o descarte correto do óleo ocorre em **Lucélia (SP)**, com 21 mil habitantes. Com apoio de uma empresa de óleos, a prefeitura implantou a campanha Troque seu Óleo de Cozinha Usado por Óleo Novo. Com isso, na troca de 4 litros de óleo usado, a população recebe uma garrafa nova de óleo de 900 ml doada pela empresa.

Em 2016, a reciclagem de óleo de cozinha usado rendeu benefícios ambientais e econômicos para **Indaiatuba (SP), com 235 mil habitantes**. Com campanhas de coleta de óleo, o Município produziu 14,6 mil litros de biodiesel a partir da reciclagem do óleo. A iniciativa proporcionou uma economia em combustível de R\$ 36 mil aos cofres públicos e ainda abasteceu a frota de caminhões e máquinas da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae).

Resultados: os exemplos demonstrados pela CNM evidenciam que, a depender da potencialidade local, os resultados podem ser sociais, ambientais e econômicos. Seja a preservação de recursos hídricos, a geração de renda ou outros benefícios à sociedade, os resultados são de extrema valia e devem fazer parte da gestão ambiental de todos os Municípios.

Custeio e parcerias: considerando que a grande maioria dos projetos nos Municípios envolve empresas que fazem a reciclagem do óleo de cozinha, os custos são baixos, geralmente direcionados às campanhas de educação ambiental para sensibilização e mobilização da população para que participem dos projetos, separando e descartando adequadamente o óleo de cozinha.

As possibilidades de parcerias incluem entidades da sociedade civil organizada, associações de catadores, empresas privadas, companhias estaduais de saneamento e universidades. No caso de **Indaiatuba (SP)**, o programa Novo Biodiesel Urbano resultou de uma **parceria** entre a **Universidade de Campinas (Unicamp) e a prefeitura**, visando à produção de biodiesel e proteção do córrego Barnabé, afluente do rio Jundiá.

▪ **Energias alternativas**

Das grandes capitais aos Municípios no interior do Brasil, é possível encontrar exemplos de parcerias que geram grandes benefícios socioambientais quando o assunto é geração de energia por fontes alternativas. Dentre as iniciativas de sucesso estão projetos com energia solar e biogás.

Considerando o custo-benefício, a energia solar tem ganhado destaque nos projetos municipais, uma vez que pode ser instalada em pequenos locais sem a necessidade de os Municípios esperarem por parcerias entre União e Estados para aporte de grandes recursos. Nesse sentido, a CNM destaca uma parceria pioneira entre empresa e a **prefeitura de Fortaleza (CE), com 2,6 milhões de habitantes**, onde já está em funcionamento a primeira escola municipal do Ceará com energia solar.

Como resultado, dez placas fotovoltaicas da escola foram doadas e instaladas pela empresa cearense de energia solar Fênix Solar. Apesar de o equipamento fornecer apenas uma média de 5% de toda a luz usada na escola, o valor economizado na conta é de cerca de R\$ 400 por mês. Porém, a novidade gera ainda mais benefícios, uma vez que a parceria com a empresa também prevê a capacitação de professores para desenvolvi-

mento do assunto em sala de aula com os alunos, o que despertou a curiosidade para os temas da energia solar e da sustentabilidade.

Em 2016, outra escola municipal passou a funcionar com sistema de geração de energia solar por meio de uma parceria entre a prefeitura de **Joinville (SC), com 569 mil habitantes**, o Instituto General Motors (IGM) e o Rotary Club de Joinville. O sistema doado pela IGM foi instalado pelo Rotary Club e, a partir dessa benfeitoria, a escola está economizando mais de 30% na sua conta de luz mensal.

Quando o assunto é biogás, o destaque é **Entre Rios do Oeste (PR), com menos de 5 mil habitantes**. O Município formou parcerias para construir um biogasoduto que vai fornecer energia elétrica sustentável para toda a população a partir do metano oriundo da criação de suínos. Iniciado em 2016, o projeto obteve recursos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e foi desenvolvido pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (Copel). Sua execução, no entanto, cabe ao Centro Internacional de Energias Renováveis–Biogás (CiBiogás).

A CNM destaca a importância de novos olhares sobre o desenvolvimento sustentável a partir do diagnóstico ambiental local. Afinal, o Município de Entre Rios do Oeste terá um grande ativo econômico sustentável a partir da transformação do passivo ambiental da produção de 150 mil suínos, cujos dejetos contaminam o meio ambiente e agravam as mudanças climáticas por meio do metano e do dióxido de carbono.

Ações: todas as ações descritas possuem em comum a mobilização de gestores em busca de parcerias para promover o desenvolvimento sustentável municipal. As ações realizadas pelos gestores locais levaram em consideração as potencialidades ambientais, motivo pelo qual a CNM reforça a importância de se conhecer não apenas os problemas ambientais locais, mas soluções que podem resolver esses obstáculos e ainda promover outros ganhos socioambientais.

Resultados: a instalação de sistemas de energia solar em escolas permitiu unir educação e sustentabilidade, além de gerar economia para a administração pública na conta de luz. Já o projeto de biogás a partir de

dejetos de animais em **Entre Rios do Oeste (PR)** possui apenas um resultado até o momento: a projeção da imagem do Município como potencial produtor de energia limpa. Apesar de o projeto ainda estar em processo de implantação, o pequeno Município se tornou destaque nacional ao inovar e buscar autossuficiência em energia sustentável.

Custeio e parcerias: conforme exposto anteriormente, os sistemas de energia solar instalados nas escolas municipais de **Fortaleza (CE)** e de **Joinville (SC)** foram doados por empresas e custaram, respectivamente, R\$ 30 mil e R\$ 40 mil. No que diz respeito ao biogás, houve investimento de R\$ 17 milhões em recursos de pesquisa e desenvolvimento da Aneel para a construção do biogasoduto. O projeto foi desenvolvido pela Copel, mas a execução cabe à CiBiogás. A CNM destaca que o biogás produzido será filtrado em uma refinaria para se transformar em biometano e este será canalizado para uma Minicentral Termelétrica (MCT) com capacidade total de 480 KW, sendo que o espaço para a construção dessa central será cedido pela prefeitura. Até o momento, esse é o único custo municipal nesse projeto e têm extrema importância, pois a interligação das propriedades em torno de uma MCT é essencial para garantir sua viabilidade econômica.

▪ **Doação de equipamentos para gestão ambiental municipal**

De maneira positiva e inovadora, os Municípios estão buscando formas de melhorar a infraestrutura da administração pública, seja por meio de parcerias, seja por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), transformando multas em equipamentos. Como exemplo, a CNM cita o acordo feito entre **Açailândia (MA), com 110 mil habitantes**, e as empresas DPL-Construções Ltda e Centrais Elétricas do Maranhão S/A (Cemar).

O acordo concretiza a compensação ambiental das duas empresas em razão da infração de poda de árvores em Açailândia sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente. Depois da notificação, os responsáveis pelas empresas assinaram o TAC e fizeram a compensação com a doa-

ção de equipamentos eletrônicos, como computadores e decibelímetros de última geração.

Outro bom exemplo vem da parceria entre o Município de **Vilhena (RO), com 93 mil habitantes**, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Durante as fiscalizações do órgão federal, é comum haver apreensão de equipamentos e madeiras. O Ibama, entretanto, não consegue armazenar e se responsabilizar por tais produtos apreendidos, motivo pelo qual necessita doar para secretarias de Meio Ambiente, de modo a possibilitar uma destinação coerente com a atuação do órgão federal.

Mediante acordo, os Municípios podem utilizá-los. A parceria auxilia o Ibama na prestação dos seus serviços e gera economia às prefeituras, uma vez que foram acordadas doações de equipamentos e madeiras apreendidas para o Município de Vilhena.

Ações: no caso do TAC de **Açailândia (MA)**, a ação foi fruto de diálogo entre as empresas e o Município, após serem autuadas em fiscalização de rotina da gestão ambiental municipal. Já a parceria entre o Ibama e **Vilhena (RO)** foi resultado de reuniões entre a prefeitura e a superintendência regional do Ibama.

Resultados: a intenção da Secretaria de Meio Ambiente de **Açailândia (MA)**, ao propor substituir a multa da infração ambiental pela compensação em forma de doação de equipamentos, foi transformar o dano ambiental em melhorias concretas para a gestão ambiental municipal. Da mesma forma, o acordo entre a prefeitura de **Vilhena (RO)** e o Ibama visou a dar destinação útil e ambientalmente correta a equipamentos que antes eram usados para causar danos ambientais. Com isso, a partir de diálogo e da atuação engajada dos Municípios, é possível obter melhorias significativas na gestão ambiental local.

Custeio e parcerias: em **Açailândia (MA)** não houve parceria, mas o diálogo com as empresas após a ação de fiscalização para concretizar o TAC não acarretou prejuízo ao Município, uma vez que o valor dos equi-

pamentos doados pelas empresas corresponde ao valor da multa de R\$ 15 mil. No que diz respeito ao acordo entre o Município de **Vilhena (RO)** com o Ibama, este será bilateral, com o apoio de cada órgão conforme suas possibilidades. O Ibama irá doar equipamentos e madeiras apreendidas nas operações, e o Município irá auxiliar em atividades básicas como assistência de manutenção e serviços de apoio em alguma operação.

- **Consórcios ambientais: redução de custos e compartilhamento de recursos e equipes**

Como exemplo dos benefícios de consórcios ambientais, a CNM destaca o Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado². Criado em 1991, o consórcio congrega os municípios paulistas de Alto Alegre, Barbosa e Penápolis, com a finalidade de realizar serviços de proteção, recuperação e preservação junto ao Ribeirão Lajeado, único manancial de abastecimento público da cidade de Penápolis.

A criação do Consórcio se deve, principalmente, pelo fato de nas últimas décadas do século 20, as áreas de matas naturais da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Lajeado serem reduzidas em mais de 90%, cedendo lugar a agricultura, cana-de-açúcar e pecuária.

Ações: As equipes do consórcio elaboraram projetos e conseguiram recursos materiais e financeiros para recuperação e preservação da bacia hidrográfica do ribeirão Lajeado, através da recomposição da mata ciliar, manejo do solo (terraceamento e curvas de nível), conservação das estradas rurais e conscientização ambiental.

Resultados: Obtenção de máquinas, veículos, estudos e projetos financiados. Ademais, receberam premiações nacionais e internacionais; eleição da bacia hidrográfica do Ribeirão Lajeado pelo S.O.S. Mata Atlântica para ser piloto de pesquisa reflorestamento e mudanças climáticas,

2 Mais informações em: <https://www.daep.com.br/consorcio/>

em parceria com consultores da ESALQ/USP por meio da doação de mudas de espécies de Mata Atlântica, visando à neutralização de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera. Porém, a CNM destaca o principal resultado informado pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAEP, de Penápolis: “Não falta água. Mesmo na seca, a qual, em níveis de fornecimento de água, não foi sentida em nossa cidade. Com o crescente aumento de registro de fontes e nascentes que secam e reservatórios que são completamente desabastecidos, Penápolis ficou ilesa, graças aos mais de 20 anos de planejamento e ação incansáveis na preservação da mata ciliar e demais serviços acima apresentados”.

Custos e Parcerias: Como o DEAP tem interesse na captação de água para abastecimento municipal, o departamento faz repasses mensais para o consórcio. Porém, desde o início os projetos para obtenção de recursos externos foram fundamentais. Nesse sentido a CNM destaca que conseguiram do Fundo Nacional de Meio Ambiente um convênio de doação de 2 máquinas (pá carregadeira e esteira) para realização do manejo de solo. Ademais, conseguiram do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê: Doação de um trator sobre esteiras para realização do manejo de solo. Já o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e Companhia Energética do Estado de São Paulo (CESP) realizaram diagnóstico sobre a situação do Ribeirão Lajeado onde foi apresentado o mapa de isodeclividade, diagnóstico das erosões lineares, uso e ocupação atual do solo e levantamento pedológico. A recomposição da mata ciliar tem como parceiro a Polícia Ambiental que faz a fiscalização do plantio cujas mudas são doadas pelo SOS Mata Atlântica que fazem o acompanhamento técnico do plantio.

■ **Preservação ambiental, geração de renda e produtividade rural**

O Município de **Alta Floresta, com 50 mil habitantes**, localiza-se no extremo norte do Estado de **Mato Grosso**, em uma área de intensa pressão pelo desmatamento. Em 2008, ele fazia parte da lista de Municípios que mais desmatava na Amazônia. Com isso, criou-se o projeto Olhos d'Água da Amazônia, que teve duas fases. Na primeira, contemplou ações para enfrentar a degradação ambiental rural, especialmente de nascentes localizadas em pequenas propriedades, prevenindo o comprometimento da disponibilidade de água no Município e aumentando a produtividade rural.

Na segunda fase, incentivou o desenvolvimento de iniciativas produtivas sustentáveis, como a criação de abelhas e de peixes, além da produção de verduras e de legumes orgânicos. O objetivo foi criar condições para a consolidação de um modelo local de desenvolvimento sustentável, aliando geração de renda e estímulo à conservação das áreas de preservação permanente das propriedades rurais.

Ações: adesão dos pequenos proprietários rurais ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), identificando as áreas de preservação permanente e de reserva legal; elaboração de projetos técnicos de recuperação das áreas de preservação permanente dos imóveis rurais e a viabilização das ações de recuperação das nascentes nas pequenas propriedades; implantação de projetos demonstrativos de sistemas agroflorestais com plantio de sementes e de mudas, além de unidades de manejo ecológico de pastagens em 20 unidades rurais de **Alta Floresta (MT)**. Na segunda fase, também ocorreu doação de 159 colmeias de abelhas nativas sem ferrão; implantação de 77 tanques de piscicultura; capacitação de 1.327 produtores rurais; e assistência técnica a 270 produtores.

Como inovação, foi lançado o projeto-piloto Programa Guardião de Águas, uma modalidade de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) que recompensa, em forma de pagamento, aqueles que protegem e que preservam as nascentes da bacia hidrográfica rural, responsável pela capta-

ção de água para o consumo no Município de Alta Floresta. Esse programa atingiu 64 famílias em 305 hectares.

Resultados: proteção de nascentes; recuperação de áreas degradadas; capacitação dos produtores em sistemas agroflorestais; manejo ecológico de pastagem; piscicultura; meliponicultura; produção agroecológica integrada e sustentável (PAIS); exclusão de **Alta Floresta (MS)** da lista dos Municípios que mais desmatam na Amazônia; e aumento da produtividade nas áreas rurais. Esse último resultado merece destaque, pois uma das atividades do projeto foi implantar o sistema Pecuária Integrada de Baixo Carbono, que visa a ampliar a produtividade da pecuária no bioma Amazônia ao mesmo tempo em que contribui para reduzir a abertura de novas áreas. Dessa forma, a produtividade média na área intensificada, ou seja, aquela que foi reformada ou recuperada, já apresenta resultado cinco vezes maior que a média estadual.

Custeio e parcerias: o projeto Olhos d'Água da Amazônia³ foi financiado pelo governo federal, por meio do Fundo Amazônia, e recebeu quase R\$ 10 milhões em financiamentos de 2010 a 2016 para as suas duas fases. A execução do projeto contou com vários parceiros, incluindo a Universidade Estadual de Mato Grosso (Unemat), o Instituto Centro de Vida (ICV), o Instituto Ouro Verde (IOV), a Fundação Avina, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a Embrapa, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (Sema/MT), a Secretaria Municipal de Agricultura de Alta Floresta e o Sindicato Rural de Alta Floresta.

³ Para conhecer esse e outros projetos, acesse: http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/Projetos_Apoiados/Projetos_Municipios.

2.3 Finalização do diagnóstico ambiental local

Realizar o diagnóstico ambiental local não é uma obrigação municipal do ponto de vista legal. Porém, a CNM evidencia que é um documento que facilitará a criação de oportunidades para solucionar os desafios ambientais, bem como a captação de recursos. Ademais, o êxito na captação de recursos depende da qualidade das informações, de objetivos claros e factíveis. É preciso apresentar fatos, propor soluções e inovações, tornando-se uma atividade contínua que requer diálogo entre os diferentes setores, planejamento e pesquisa sobre como promover o desenvolvimento sustentável de forma integrada.

Após a estruturação básica do diagnóstico ambiental local com informações a respeito dos problemas, soluções e potencialidades municipais, é necessário correlacionar esses dados com as oportunidades de captação de recursos ou formalização de parcerias. Nesse sentido, o caminho mais rápido é verificar a possibilidade de o setor empresarial local formar parcerias e promover a gestão ambiental local. Gestores devem buscar formas de valorizar e dar visibilidade às empresas que são parceiras do desenvolvimento sustentável local. O marketing verde gera publicidade positiva para as empresas e pode ser uma “moeda de troca” importante, que deve ser incluída no diagnóstico como forma de potencializar parcerias locais.



Por fim, outra informação indispensável ao diagnóstico é a existência de entidades organizadas da sociedade civil, sejam elas associações, cooperativas, institutos ou outras. Isso é importante, pois existem muitas fontes de financiamentos que direcionam editais somente para esse setor. Por esse motivo, a CNM recomenda que os gestores identifiquem essas organizações nos Municípios e busquem formas de trabalhar projetos em conjunto, possibilitando aumentar as chances de captação de recursos para a gestão ambiental.

3. FUNDO AMBIENTAL MUNICIPAL

De acordo com Leme (2008), fundos “são portas de entrada para recursos públicos e privados que serão utilizados especificamente para o cumprimento de suas finalidades expressas em lei”. O fundo é um instrumento de natureza jurídica, pelo qual o órgão municipal de meio ambiente (Omma) pode receber transferências.

Uma das principais vantagens do Fundo Municipal do Meio Ambiente (Famma) é dar suporte financeiro à gestão ambiental sem onerar os cofres municipais e sem utilizar-se da conta geral da prefeitura. Ter um fundo com finalidade ambiental específica é um ganho, pois ele possibilita o recebimento de uma série de recursos e repasses direcionados para a área ambiental. Sua ausência, contudo, não elimina a possibilidade de uma boa gestão ambiental municipal.

Para funcionar, o fundo deve ser instituído e aprovado em forma de lei pela Câmara Municipal. Não obstante, a elaboração do texto da lei pode ser feita de forma conjunta entre o órgão de meio ambiente e os demais membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou órgão correlato, e entregue à Câmara Municipal para aprovação. Dessa forma, o Município não precisa esperar pela iniciativa da Câmara de Vereadores.



É fundamental que, no texto da lei, estejam previstas todas as fontes de recursos que o Município conseguir listar, pois quanto mais fontes, maiores as chances de o fundo obter recursos para movimentar. Isso deve-se ao fato de que a Constituição Federal de 1988 estabelece que os **fundos especiais devem ser**

criados por lei, a qual irá estabelecer sua vinculação institucional, seus objetivos, bem como suas fontes de recursos.

Nesse sentido, além de enumerar algumas fontes possíveis, a lei municipal pode colocar ao final da enumeração a palavra “outras”, de modo a deixar aberta novas possibilidades de captação de recursos que possam surgir. Ademais, a simples previsão de recursos não garante que eles sejam efetivamente transferidos para a conta do fundo. Para tanto, os gestores devem dialogar e articular com as entidades envolvidas, citadas na previsão de fonte, com o intuito de fortalecer parcerias para a gestão ambiental local.

Recursos que não provêm de instrumentos de comando e controle, como multas ou taxas, e os que são de adesão voluntária, como os convênios com Estados e União, exigem mais dos Municípios do que sua previsão e regulamentação em lei. Para serem obtidos, é necessário que o Município tenha um projeto escrito, discriminando sua área de atuação, quais serão as ações a serem realizadas, em quanto tempo e sob qual custo.

Uma das razões pelas quais os Municípios não conseguem recursos são projetos incompletos ou inadequados à fonte para a qual está pleiteando – uma das maiores falhas de um projeto é ele ser genérico ou não se adequar ao financiador. Por esse motivo, a CNM destaca a importância do diagnóstico ambiental local como forma de agilizar e potencializar o processo de elaboração de projetos. Uma justificativa interessante é localizar no território municipal onde estão os desafios e as potencialidades, de forma alinhada e integrada aos instrumentos de ordenamento territorial. Com isso, identificam-se as prioridades na área rural e urbana, possibilitando a sua localização de forma alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), o que contribui para sustentar os financiamentos até 2030⁴.

4 Saiba mais sobre o que é a Agenda 2030 da ONU e os ODS: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>.

Sendo assim, de posse do diagnóstico no período de abertura de um edital ou de uma chamada pública, o Município já irá dispor de dados ambientais e possíveis propostas para embasar o projeto. O mais importante é manter o foco temático do fundo, pois se a sua linha de atuação for recursos hídricos, o projeto deve estar voltado a recursos hídricos; se for de conservação ambiental, o projeto deve estar voltado para a conservação ambiental, seguindo essa linha.

4. PRINCIPAIS FONTES E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL

Os recursos para compor o fundo ambiental municipal podem vir de fontes variadas, sejam elas públicas, privadas, estaduais, nacionais, internacionais e de entidades sem fins lucrativos, desde que previstas na lei. Vários fundos nacionais e estaduais preveem parcerias entre os entes da Federação, e os Municípios podem valer-se disso para apresentar projetos e pleitear recursos ante estas fontes. Para tanto, a CNM reitera que os Municípios devem expor projetos que se encaixem nas exigências de cada instituição cedente e nas suas respectivas linhas de atuação. Os fundos estaduais abrangem vários temas e atuam desde o saneamento ao controle de poluição, passando por proteção florestal, recursos hídricos e outros.

A CNM ressalta que as ações de gestão ambiental podem obter recursos do próprio orçamento municipal ou de doações nacionais e internacionais para o fundo ambiental. Ademais, o fundo pode também utilizar orçamento de outras secretarias e receber recursos de multas administrativas e sanções judiciais advindas de ação civil pública e da Lei de Crimes Ambientais.

Existem diversas fontes e mecanismos de financiamento, como cooperação internacional, parcerias com bancos nacionais e internacionais, além de diversos fundos socioambientais públicos e privados. Porém, a CNM optou por analisar apenas os principais, pois a bibliografia já enumera indicações de leitura com a descrição de diversas outras possibilidades

de financiamento da gestão ambiental municipal. Ademais, é imprescindível que os Municípios acessem o sítio eletrônico das fontes e dos fundos de financiamentos descritos, uma vez que as linhas de atuação, as formas de acesso e os requisitos exigidos podem ser alterados após a impressão desta publicação.

4.1 Fontes Tributáveis

4.1.1 Impostos, taxas e contribuições

O Município pode instituir que uma porcentagem de impostos, taxas e contribuições locais, a título de benfeitorias realizadas e/ou serviços prestados, poderão compor o Famma, desde que isto seja previsto na lação que rege o fundo. Dentre as possibilidades, destacam-se as taxas de licenciamento ambiental e a taxa de coleta de resíduos sólidos, entre outras.

Como exemplo, a CNM cita a destinação dos recursos arrecadados na cobrança de ingresso em parques municipais, como ocorre em **Carlos Barbosa (RS), com 27 mil habitantes**. A referida destinação consta no art. 2º da Lei 1619/2003, no qual há a descrição das fontes de recursos do Famma.

Outra forma eficiente de promover a preservação ambiental é por meio do passivo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), chamado em muitos Municípios de IPTU Verde. Para obter desconto, os critérios variam conforme o Município, mas as ações focam em iniciativas ambientais, como sistemas de captação de água de chuva, construção de cobertura vegetal, existência de calçadas ou de áreas permeáveis no terreno, instalação de painéis para energia solar, entre outros requisitos.

Nesse mesmo sentido, em 2006, foi criado em **Montes Claros (MG), com 398 mil habitantes**, o Programa Ecocrédito, cujo objetivo é incentivar os produtores rurais a delimitar, recuperar e/ou proteger dentro de suas propriedades as áreas de preservação ambiental, utilizando como incentivo o passivo do IPTU. Como recompensa por conservar nascentes e áreas de preservação permanente, o produtor rural recebe cédulas específicas

produzidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semmad). Elas podem ser descontadas no pagamento de tributos municipais, como IPTU, Impostos sobre Serviços (ISS), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e taxas, além do pagamento de lance em leilões de bens do Município ou até mesmo pagamento por serviços que poderão ser prestados pela prefeitura de Montes Claros nas propriedades, desde que haja acordo entre as partes.

As cédulas também são usadas como moeda nas compras de produtos agrícolas, adubo ou defensivos em lojas credenciadas pela prefeitura. Assim, compete ao comerciante usá-las no abatimento de impostos na prefeitura.

Figura 2 – Cédula de Ecocrédito



Fonte: <<http://clickrecire.blogspot.com.br/>>.

Entretanto, apesar de tais iniciativas produzirem grande impacto na qualidade do ambiente urbano (IPTU Verde) e na proteção de nascentes e biodiversidade (Ecocrédito), é preciso planejamento fiscal e amparo jurídico. A CNM ressalva que ações como essas devem estar amparadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), uma vez que tratam da arrecadação do Município. Isso evidencia mais uma vez a importância de a gestão ambiental dialogar com vários setores da administração pública para planejar ações integradas sem prejuízo aos cofres públicos.

4.2 Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem)

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) é uma contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais nos territórios dos Entes da Federação. Ela é uma contrapartida da empresa exploradora aos Municípios, Estados e União pela exploração dos minerais.

De acordo com o art. 20 da Constituição Federal de 1988, é assegurada aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração direta da União a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais. A CNM destaca que essa compensação financeira é repassada porque a exploração causa grande impacto no território, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva dos Entes a que se destina.

Cabe ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), baixar normas e exercer a fiscalização sobre a arrecadação da Cfem, além de fazer sua distribuição. O pagamento deve ser realizado mensalmente até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, por boleto bancário disponível no sítio do DNPM. As alíquotas aplicadas no cálculo variam de acordo com a substância explorada, sendo de 3% para o minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio; de 2% para ferro, fertilizante, carvão, demais substâncias; de 1% para ouro; e de 0,2% para pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonetos e metais nobres.

Tanto os Estados, quanto o Distrito Federal e os Municípios serão creditados com recursos da Cfem em suas respectivas Contas de Movimento Específicas no sexto dia útil que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração. Ou seja, nos Municípios com atividades mencionadas anteriormente, esse recurso pode ser listado na legislação que rege o fundo para também fazer parte de sua composição.

A CNM alerta que os recursos da Cfem não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal. Eles devem ser direcionados a projetos de caráter social e que resultem em benefícios diretos ou indiretos à comunidade local no que diz respeito à melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação.



Dessa forma, é fundamental ressaltar o planejamento adequado da aplicação dos recursos de forma a não tornar o Município dependente da Cfem em serviços básicos. Caso contrário, qualquer interrupção de funcionamento da mineração no Município irá inviabilizar serviços e prejudicar a população. Como exemplo, a CNM cita o caso da maior tragédia socioambiental

brasileira que ocorreu com o rompimento da barragem de Fundão, em **Mariana (MG)**, com 59 mil habitantes, em novembro de 2015. A avalanche de rejeitos de minério matou 17 pessoas, atingiu centenas de famílias e causou grandes danos ambientais nos rios e na biodiversidade. Além disso, impactou a arrecadação de vários Municípios mineradores, pois, após o rompimento da barragem, houve a suspensão das atividades da Samarco e, como consequência, a interrupção da arrecadação.

Dessa forma, é importante que a Cfem seja aplicada na promoção do desenvolvimento sustentável, na geração de emprego e de renda em atividades que visem à diversificação econômica do Município, seja no turismo ecológico, na agricultura familiar, entre outros. Se todos os mais de dois mil Municípios mineradores brasileiros investirem a CFEM no desenvolvimento de atividades e de serviços sustentáveis, eles estarão investindo no fortalecimento e na autonomia das finanças públicas, gerando benefícios sociais que serão mantidos mesmo em caso de queda na arrecadação.



Saiba mais!



O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (Ibram) elaborou um Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/700/784/00000804.pdf>>.



Saiba mais!



Conheça mais sobre a Cfm por meio da publicação da CNM Entenda a Cfm. Disponível em: <http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/ET%20Vol%205%20-%2014.%20Entenda%20a%20CFEM.pdf>.

4.3 Royalties de petróleo e gás

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 20, listou entre os bens da União, os recursos minerais, inclusive os do subsolo. E, segundo a Lei 7.990/89, art. 6º, “a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial”.

Logo, de forma semelhante a Cfem, uma porcentagem dos royalties de petróleo e gás devem ser repassados aos Municípios com essa atividade e podem compor o fundo municipal ambiental, desde que previsto em lei.

4.4 Multas e sanções

4.4.1 Lei de Crimes Ambientais – art. 73

Outro tipo de fonte de recurso para compor o fundo ambiental municipal são as multas e sanções ambientais. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), são crimes ambientais aqueles cometidos contra a fauna, contra a flora, contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, contra a administração ambiental, além do ato de poluir, entre outros. Tais crimes possuem como pena: multas, restrição de direitos e prestação de serviços à comunidade.

Segundo o art. 73 da referida lei, os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador. Dessa forma, elas poderão fazer parte do fundo municipal, desde que previstas por lei.

4.5 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), oriunda da Lei 6938/1981, criou a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. Porém, a PNMA foi alterada pela Lei 10.165/2000, a qual permitiu ao Ibama celebrar convênios com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para que estes desempenhem atividades de fiscalização ambiental, transferindo-lhes parcela da receita obtida com a TCFA.

É interessante, tanto para esses entes quanto para o Ibama, estabelecer estes acordos de cooperação. Desta maneira os entes podem contar com o sistema de arrecadação federal e o Ibama conta com o corpo técnico dos entes, buscando aumentar a fiscalização e arrecadação.

A cobrança da taxa quando há acordo de cooperação é feita através de uma Guia de Recolhimento da União com os valores tanto da TCFA federal quanto da TCFA do ente. Após recolher o valor total da guia, o Ibama fica com a TCFA federal e transfere para o ente com o qual fez o acordo o valor integral de TCFA instituída por lei. Por sua vez, o ente em questão realiza a atividade de fiscalização do empreendimento/atividade utilizadora dos recursos naturais.

Todos os entes da federação podem instituir TCFAs próprias. Assim sendo, uma mesma empresa pode pagar TCFA federal, estadual e municipal. Quando os Estados e Municípios não possuem acordo de cooperação com o Ibama, cada ente deve instituir uma forma própria de arrecadação dessa taxa, podendo um mesmo empreendimento pagar três taxas, sem que isso seja bitributação.

No caso de estados que não possuem acordo de cooperação com o Ibama, como no caso de Pernambuco, os empreendimentos pagam separadamente as taxas. Dessa forma, quando o empreendimento paga mais de uma taxa, ele pode pedir compensação para o Ibama, após pagar as taxas. A CNM esclarece que não existe compensação para Estados e Municípios e sim para os empreendimentos.



A CNM informa que os Municípios estão instituindo leis que impõem a Taxa de Controle Fiscalização Ambiental municipal, o que permite que eles fiscalizem e cobrem diretamente esse recurso desde que possuam condições de realizar a fiscalização devidamente.

Como exemplo, destacamos o caso do Município de **Venâncio Aires (RS), com 70 mil habitantes**, que criou em 2014 uma lei municipal instituindo a TCFA municipal, que passou a ser cobrada em 2015. Cabe ressaltar que o Município fez uma campanha explicativa aos contribuintes sobre o motivo pelo qual instituiu a taxa, esclarecendo que a TCFA municipal não seria uma cobrança adicional, e sim uma forma de obter diretamente um imposto que já é pago pelas empresas.

4.6 ICMS Ecológico

O art. 155, inc. IV, da Constituição Federal de 1988, determina que as parcelas de receita de ICMS pertencentes aos Municípios (25% do total), mencionadas no inc. IV, serão creditadas em até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual. Dessa forma, os Estados podem legislar livremente sobre o destino dessa porcentagem de um quarto de um quarto, que corresponde a 6,25% do ICMS total arrecadado.

Cabe destacar que o ICMS Ecológico foi um mecanismo criado para inserir o critério ambiental para definição de percentual de distribuição do ICMS nos Estados. Assim sendo, há Estados nos quais o percentual é de 7%, enquanto em outros é de 0,5%. O importante é que os gestores saibam quais são os critérios para que possam intensificar as ações para atendê-los e, assim, receber mais recursos do ICMS Ecológico.

A CNM reitera que há diversos critérios e estes variam em cada Estado, porém podem ser citados: biodiversidade, cobertura florestal, percentual de cobertura de esgoto tratado, coleta seletiva, unidade de conservação, terras indígenas, entre outros. Vários Estados como Ceará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo e Tocantins adotam o ICMS Ecológico, o que se configura como um importante repasse aos Municípios que possuem bons índices de preservação ambiental. Esse repasse é feito ao Fundo Municipal

do Meio Ambiente e representa um incentivo à conservação da natureza e um indutor de políticas públicas municipais.

Conforme exposto anteriormente, os critérios e valores para repasse dos recursos são definidos pelos Estados. Mas, para se ter uma dimensão da importância do ICMS Ecológico, a CNM destaca que os Municípios do Mato Grosso do Sul receberam, de janeiro a setembro de 2016, o total de R\$ 54 milhões por terem desenvolvido ações de gestão ambiental e de sustentabilidade.

No Mato Grosso do Sul, dos 25% do ICMS destinados aos Municípios, 5% possuem como critério ambiental a existência de terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza e gestão de resíduos sólidos com coleta seletiva e disposição final de resíduos em locais licenciados. Com base nesses critérios, **Alcinópolis (MS)** recebeu R\$ 5,7 milhões somente de janeiro a setembro de 2016, valor de extrema importância para continuar a realizar ações de gestão ambiental no Município, o qual possui pouco mais de **5 mil habitantes**.

4.7 Fundos socioambientais nacionais

4.7.1 Fundo Nacional de Meio Ambiente

O Fundo Nacional de Meio Ambiente (FNMA) foi criado pelo Decreto 6.527/2008 e é coordenado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O FNMA tem chamada anual de projetos, com três linhas temáticas principais, que se subdividem em 16 ações socioambientais a serem executadas. As linhas temáticas são: Água e Florestas, Conservação e Manejo da Biodiversidade e Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental. As ações vão desde a oferta de mudas e sementes florestais ao apoio às organizações de catadores de materiais recicláveis. Confira na Tabela 1.

Tabela 1 - Linhas temáticas e ações do FNMA

Linha Temática 1 – Água e Florestas	Linha Temática 2 – Conservação e Manejo da Biodiversidade			Linha Temática 3 – Sociedades Sustentáveis e Qualidade Ambiental	
<p>Área de Atuação 1: Recursos Florestais e Hídricos</p> <p>Ação: Oferta de Sementes e Mudanças Florestais</p> <p>Ação: Manejo e Uso Múltiplo de Florestas Nativas</p>	<p>Área de Atuação 1: Apoio à Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação</p> <p>Ação: Apoio à Elaboração de Planos de Manejo de Unidade de Conservação</p> <p>Ação: Apoio à implementação de ações previstas nos Planos de Manejo de Unidades de Conservação.</p>	<p>Área de Atuação 2: Conservação e Manejo da Biodiversidade</p> <p>Ação: Elaboração de Planos de Ação para Espécie(s) da Flora Ameaçada(s) de Extinção</p> <p>Ação: Implementação de Planos de Ação para conservação de comunidades de espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção</p>	<p>Área de Atuação 3: Uso Sustentável dos Recursos da Biodiversidade com Base Conservacionista</p> <p>Ação: Desenvolvimento Comunitário com Base Conservacionista</p> <p>Ação: Fortalecimento de Estratégias de inserção dos produtos da Sociobiodiversidade no Hábito Alimentar Comunitário</p>	<p>Área de Atuação 1: Cidades Sustentáveis e Novas Ocupações Territoriais</p> <p>Ação: Elaboração e Fortalecimento de Mecanismos de Gestão Ambiental Local</p> <p>Ação: Apoio às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis</p>	<p>Área de Atuação 2: Educação Ambiental para a Sustentabilidade</p> <p>Ação: Educação Ambiental</p> <p>Ação: Produção de Material Pedagógico</p>


Ação: Implementação de Práticas Agroecológicas	Ação: Apoio à Gestão de Mosaicos de Áreas Protegidas	Ação: Elaboração de Planos de prevenção, controle, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras			
Ação: Recuperação Florestal de Áreas Alteradas e Degradadas					

Para receber apoio do FNMA, os projetos de entidades da administração municipal devem apresentar contrapartida financeira, de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A contrapartida deve ser compatível com a capacidade instalada ou de mobilização da instituição proponente (aquela que busca o recurso para apoiar seu projeto), assim como com o tamanho do projeto e com sua natureza jurídica.

Cada instituição poderá apresentar apenas um projeto de demanda espontânea por ano, com calendário de ações a ser executado em, no máximo, 18 meses. O valor a ser repassado pelo FNMA vai de R\$ 100 mil a R\$ 300 mil, sem contar com a contrapartida a ser oferecida pela instituição proponente (secretaria/departamento/divisão municipal de meio ambiente ou órgão correlato).

Somente instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, nos níveis federal, estadual ou municipal, e instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos que possuam, no mínimo, três anos de existência legal e atribuições estatutárias para atuar em áreas do Meio Ambiente podem receber recursos do FNMA. É fundamental que as instituições interessadas fiquem atentas ao site MMA/FNMA e às chamadas públicas informadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) do governo federal.

O FNMA desenvolveu o Faça Projeto, um programa eletrônico destinado a informar às instituições proponentes sobre todos os requisitos para que um projeto enviado seja considerado viável. O Faça Projeto constitui-se de um formulário o qual a instituição proponente deve responder, contemplando todas as exigências dos convênios. Cada campo de entrada de dados possui uma pequena ajuda, com dicas e orientações básicas que auxiliam o preenchimento do projeto.



Saiba mais sobre o aplicativo Faça Projeto do Ministério do Meio Ambiente, disponível em: <<http://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente/como-obter-recursos/conhecendo-o-facaprojeto>>.

Os projetos devem ser enviados ao FNMA por meio do Siconv. Em seu sítio eletrônico estão disponíveis manuais e tutoriais que abordam todas as etapas dos convênios, incluindo cadastramento de instituições proponentes, envio de propostas, execução física e financeira, e prestação de contas. Todas as propostas devem obedecer ao determinado na legislação disponível no mesmo *site*, a exemplo do Decreto 6.170/2007.

4.7.1.1 Demanda espontânea

A demanda espontânea é a forma de recebimento de projetos em períodos específicos do ano, de acordo com temas definidos pelo Conselho Deliberativo do FNMA, divulgados por meio de chamadas públicas.

4.7.1.2 Demanda induzida

No caso da demanda induzida, os projetos são apresentados em resposta a instrumentos convocatórios específicos ou outras formas de indução, com prazos definidos e priorização de um tema ou uma determinada região do país.

Para a demanda induzida, a duração dos projetos, os limites de apoio financeiro e os prazos de envio são estabelecidos pelos instrumentos convocatórios, anualmente lançados pelo FNMA.

4.7.2 Fundo Amazônia

O Fundo Amazônia é um fundo de natureza contábil, gerido pelo BNDES, com o auxílio de um comitê orientador, que reúne representantes do governo federal, dos Estados da Amazônia legal e da sociedade civil organizada. O fundo é destinado a apoiar projetos que contribuem direta ou indiretamente para a redução do desmatamento na Amazônia, conforme o Decreto 6.527/2008.

As linhas temáticas dos projetos devem ser gestão de florestas públicas e áreas protegidas; controle, monitoramento e fiscalização ambiental; manejo florestal sustentável; atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da vegetação; zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária; conservação e uso sustentável da biodiversidade; e recuperação das áreas desmatadas. As ações apoiadas pelo Fundo Amazônia devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável (PAS), bem como as diretrizes do Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PP-CDAM), além das diretrizes e critérios para aplicação do Fundo Amazônia, aprovadas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (Cofa).

O Fundo Amazônia também pode apoiar projetos de desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais, desde que não ultrapasse

o limite de 20% de seus recursos. Os projetos apoiados pelo fundo devem promover a redução consistente e contínua da taxa de desmatamento no Brasil; transformar a redução das emissões por desmatamento em um sistema que financie a conservação e o uso sustentável das florestas; demonstrar a viabilidade dos mecanismos de incentivo à redução das emissões por desmatamento; e tornar a floresta mais valiosa que o uso alternativo da terra.

No sítio eletrônico do Fundo Amazônia, há disponível um modelo de planilha orçamentária e um guia de elaboração de orçamento, ambos para subsidiar a elaboração de projetos a serem submetidos ao fundo. Também está acessível a lista dos documentos solicitados pelo BNDES nas fases de enquadramento, análise e contratação dos projetos.

As solicitações de colaboração financeira ao BNDES devem ser iniciadas com uma consulta prévia. Nela, que também deve seguir o modelo disponibilizado pelo sítio eletrônico do fundo, é preciso prestar as devidas informações sobre a instituição que busca o recurso e sobre o projeto a ser apoiado pelo Fundo Amazônia. Esse documento será avaliado, bem como a própria instituição, considerando sua capacidade de realização das ações propostas, seu histórico de projetos realizados, entre outros aspectos.

Se a proposta for aprovada e contratada, assina-se o contrato e inicia-se a execução do projeto. Os recursos serão realizados em parcelas, de acordo com os termos do contrato assinado e conforme o cronograma físico-financeiro acordado e o andamento da execução do projeto, a ser comprovado pelo acompanhamento técnico, realizado pela equipe do BNDES/Fundo Amazônia.

4.7.3 Fundo Clima

O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) foi criado pela Lei 12.114/2009, regulamentado pelo Decreto 7.343/2010 e é um instrumento da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei 12.187/2009. Ele tem por finalidade financiar projetos, estudos e empreendimentos que visem à mitigação (ou seja, à redução dos impac-

tos) da mudança do clima e à adaptação a seus efeitos. O Fundo Clima conta com duas linhas temáticas principais, a de eficiência energética e a de recuperação de nascentes, que se desdobram em 10 subprogramas: Mobilidade Urbana, Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima, Máquinas e Equipamentos Eficientes, Energias Renováveis, Resíduos Sólidos, Carvão Vegetal, Combate à Desertificação, Florestas Nativas, Gestão e Serviços de Carbono e Projetos Inovadores.

O Fundo Clima é vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e disponibiliza recursos em duas modalidades: reembolsável e não reembolsável. Os recursos reembolsáveis são administrados pelo BNDES. Os recursos não reembolsáveis são operados pelo MMA.

O Município pode solicitar o recurso diretamente ao BNDES (forma direta) ou por meio de instituições financeiras credenciadas (forma indireta). Na modalidade direta, a operação não precisa passar por avaliação prévia do BNDES. O pedido é recebido e analisado pela instituição financeira credenciada, que aprova o crédito e, em seguida, solicita ao BNDES a homologação e a liberação dos recursos. Na modalidade indireta, é necessário apresentar a Consulta Prévia, que é um roteiro de pedido de financiamento. Ela será encaminhada ao BNDES pela instituição credenciada para análise. Nesse caso, as operações de financiamento são individualmente avaliadas e aprovadas pelo BNDES.

4.8 Fundos ambientais estaduais

Todos os Estados da Federação possuem, no mínimo, um fundo de caráter socioambiental. Cada um desses fundos prevê uma série de fontes de recursos para compor sua receita. De forma semelhante, os Municípios devem listar suas possíveis fontes de recursos quando da criação ou revisão do instrumento jurídico que rege o fundo ambiental municipal.

Os fundos estaduais também se apresentam como fontes de recursos para os Municípios, uma vez que preveem parcerias entre as diferentes esferas de poder público para a execução de projetos de interesse mútuo.

Alguns Estados possuem mais de um fundo ambiental, que têm vocações específicas, como fundos estaduais de unidades de conservação, fundos estaduais de recursos hídricos, fundos estaduais de prevenção e controle da poluição e fundos estaduais de desenvolvimento florestal. Nesse caso, cabe ao gestor identificar os projetos que se encaixam na vocação de cada fundo estadual e, munido de seu projeto, manifestar o interesse de parceria junto às secretarias estaduais.

Tabela 2 – Fundos ambientais estaduais

ESTADO	FUNDO	LEI
ACRE	Fundo Especial de Meio Ambiente do Estado do Acre (Femac)	Lei 1.117/1994 – dispõe sobre a política ambiental do Estado do Acre e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Florestas do Acre (FEF)	Lei Complementar 300/2015 – “Altera a Lei Complementar 247/2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo; a Lei 2.308/2010, que cria o Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (Sisa), o Programa de Incentivos por Serviços Ambientais – ISA Carbono e demais programas de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos do Estado do Acre; a Lei 1.426/2001, que dispõe sobre a preservação e conservação das florestas do Estado, institui o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas, cria o Conselho Florestal Estadual e o Fundo Estadual de Florestas, e dá outras providências”.
	Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável	Lei 1.361/2000
AMAPÁ	Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (Ferma)	Lei 0165/1994 – Código Ambiental do Estado do Amapá

ESTADO	FUNDO	LEI
AMAZONAS	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Lei 2.985/2005 – regulamenta o art. 220, § 1º e § 2º da Constituição Estadual, institui o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (Cemaam) e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Lei 2.712/2001 – disciplina a Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelece o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
PARÁ	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Lei Estadual 5.887/1995 – dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (Fundeflor)	Lei Estadual 6.963/2007
RONDÔNIA	Fundo Especial de Proteção Ambiental (Fepam)	Lei Estadual 547/1993
RORAIMA	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Lei Complementar 7/1994 – institui o Código de Proteção ao Meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Estado de Roraima.
TOCANTINS	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fuema)	Lei Ambiental 2.095/2009 – dispõe sobre o Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fuema).
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Lei 1.307/2002 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.

ESTADO	FUNDO	LEI
MARANHÃO	Fundo Especial de Meio Ambiente (Fema)	Lei estadual 5.405/1992 – institui o Código de Proteção de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e o uso adequado dos recursos naturais do Estado do Maranhão.
	Fundo Estadual de Unidades de Conservação (Feuc)	Decreto 27.791/2011 – regulamenta o Fundo Estadual de Unidades de Conservação (Feuc), criado pela Lei Estadual 9.413/2011, que instruiu o Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza do Maranhão (Seuc), e dá outras providências.
PIAUI	Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano	Decreto 9.532/1996 – altera o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, do qual trata o Decreto 7.393/1988, e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Lei 5.165/2000 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
CEARÁ	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID)	Lei Complementar 46/2004 – cria o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID) e o Conselho Estadual Gestor do Fundo, e dá outras providências.
RIO GRANDE DO NORTE	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Lei Estadual 6.908/1996 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH) e dá outras providências.

ESTADO	FUNDO	LEI
PARAÍBA	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Decreto 31.215/2010 – regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH) e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Meio Ambiente (Fepama)	Lei 6.002/1994 – institui o Código Florestal do Estado da Paraíba e dá outras providências.
	Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos (FDD)	Lei 8.102/2006 – cria, no Estado da Paraíba, o Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses Difusos, dispõe sobre seus objetivos, constituição e gestão, e dá outras providências.
PERNAMBUCO	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Lei 14.249/2010 – dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Lei 11.426/1997 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Plano Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
SERGIPE	Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe (Fundema/SE)	Lei 5.360/2004 – dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Sergipe (Fundema/SE) e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Lei 3.595/1995 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
ALAGOAS	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH)	Decreto 532/2002 – regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FERH).

ESTADO	FUNDO	LEI
BAHIA	Fundo de Recursos para o Meio Ambiente (Ferfa)	Lei 10.431/2006 – dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia (Ferhba)	Lei 11.612/2009 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências.
GOIÁS	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Lei Complementar 20/1996 – estabelece diretrizes para controle, gestão e fiscalização do Fundo Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
MATO GROSSO	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Femam)	Lei Complementar 38/1995 – dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
MATO GROSSO DO SUL	Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Funles)	Lei 1.721/1996 [INATIVO]
MINAS GERAIS	Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro)	Lei 15.910/2005 – dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais (Fhidro), criado pela Lei 13.194/1999, e dá outras providências.
	Fundo Pró-Floresta	Lei nº 11.398, de 6 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Pró-Floresta e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos (Fundif)	Lei Estadual 14.086/2001 – cria o Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos e o Conselho Estadual de Direitos Difusos e dá outras providências.

ESTADO	FUNDO	LEI
ESPÍRITO SANTO	Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo (Fundágua)	Lei 10.179/2014 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo (Sigerhl/ES) e dá outras providências.
RIO DE JANEIRO	Fundo Especial de Controle Ambiental (Fecam)	Lei 1060/1986 – institui o Fundo Especial de Controle Ambiental (Fecam) e dá outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI)	Lei 3239/1999 – institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta a Constituição Estadual em seu art. 261, § 1º, inc. VII, e dá outras providências.
SÃO PAULO	Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (Fecop)	Lei 11.160/2002 – dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (Fecop) e dá providências correlatas.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro)	Lei 7.663/1991 – estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
	Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados	Lei 6.536/1989 – autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, no Ministério Público do Estado de São Paulo.
	Fundo Especial de Despesa do Instituto Florestal	Decreto 51.453/2006 – cria o Sistema Estadual de Florestas (Sieflor) e dá providências correlatas.
PARANÁ	Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Decreto 3240/2000 – regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FRHI/PR)	Lei 12726/1999 – institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências.

ESTADO	FUNDO	LEI
SANTA CATARINA	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas	Lei 14.829/2009 – institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, e adota outras providências.
	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (Fepema)	Decreto 4.726/2006 – regulamenta o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (Fepema) e estabelece outras providências.
	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro)	Lei Estadual 9.748/1994 – dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.
	Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados	Lei 15.694/2011 – dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e estabelece outras providências.
RIO GRANDE DO SUL	O Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema)	Decreto 38.543/1998 – aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema) e dá outras providências.
	Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul	Lei 8.850/1989 – cria o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.
	Fundo de Desenvolvimento Florestal (Fundeflor)	Lei 9.519/1992 – institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Fonte: adaptada do MMA, 2016.

5. FUNDOS PRIVADOS E FUNDOS INTERNACIONAIS

Algumas empresas e outras entidades não governamentais, nacionais e internacionais, possuem fundos socioambientais e os direcionam, principalmente, para países em desenvolvimento. De forma geral, seus editais disponibilizam pequenos volumes de recursos para cada projeto.

Fundos internacionais também possuem fundos socioambientais como forma de compensar suas emissões atmosféricas e os impactos de sua produção industrial, além de outras atividades comerciais.

Isso ocorre pois há países que começaram cedo as ações de contenção de impactos e de recuperação ambiental e, por esse motivo, alcançaram mais cedo patamares ambientais elevados. Independentemente disso, todo e qualquer país está sempre a produzir impactos ambientais. Porém, alguns conseguem controlar e mitigar esses problemas de modo a sobrar recursos financeiros para auxiliar outros países a promover ações de preservação e recuperação ambiental. Confira na tabela a seguir informações sobre essas instituições.

Tabela 3 – Fontes e investidores socioambientais internacionais

República da Coreia – Organic Farming Innovation Award
Projetos de inovação em agricultura orgânica
< http://www.ifoam.bio/en/organic-farming-innovation-award-ofia >
Canadá – The Canada Fund for Local Initiatives
Fundo de Iniciativas Locais
< http://www.canadainternational.gc.ca/brazil-bresil/developpement-development/index.aspx?lang=eng >

Global Environment Facility (GEF)
< http://www.globalenvironmentfund.com/about-gef/ >
Organização financeira independente, formada por 182 países, que financia, de forma não reembolsável, atividades relacionadas a biodiversidade, às mudanças climáticas, à degradação do solo, entre outras.
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
< http://www.iadb.org/pt/contatos,1390.html >
Com sede nos Estados Unidos, é uma das principais fontes de captação de recursos externos para o desenvolvimento econômico, social e institucional da América Latina e do Caribe. As áreas prioritárias são: apoio às políticas e programas de desenvolvimento; modernização do Estado; programas sociais e promoção da integração regional para bens e serviços.
Banco Mundial (BM)
< http://www.worldbank.org/en/topic/climatechange/brief/gef >
Criado em 1944, juntamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI), é composto de cinco agências. A mais importante para captação de recursos externos é o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).
Corporação Andina de Fomento/Banco de Desenvolvimento de América Latina (CAF)
< https://www.caf.com/pt/paises/brasil/ >
Com sede na Venezuela, apoia atividades relacionadas ao crescimento econômico e à integração regional no setor de infraestrutura, tais como rodovias, transporte, telecomunicações, geração e transmissão de energia, água e saneamento ambiental, entre outras.
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata)
< http://www.fonplata.org/paises-miembros/brasil.html >

Concede empréstimos e garantias, captação de recursos externos e financia estudos de pré-investimento, identificando oportunidades de interesse dos países membros da Bacia do Prata – Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai – promovendo as iniciativas de desenvolvimento harmônico e de integração da região.

Japan Bank for International Cooperation (JBIC)

<http://www.jbic.go.jp/wp-content/uploads/page/about/role-faunction/brazil_en.pdf>

O JBIC é um organismo constituído de 100% de capital do governo japonês, criado para financiar o investimento externo e o comércio internacional das empresas japonesas e apoiar países em desenvolvimento por meio de recursos em condições financeiras subsidiadas para a melhoria da infraestrutura socioeconômica e captação de recursos externos.

Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)

<<http://www.afd.fr/lang/pt/home/pays/amerique-latine-et-caraibes/alc/bresil/projets-br>>

Financia e acompanha projetos para melhoria das condições de vida das populações, para promoção do crescimento econômico, para proteção do meio ambiente e para ajuda dos países frágeis ou recém-saídos de crises. A AFD também oferece assistência técnica visando a um melhor desempenho da captação de recursos externos e dos projetos financiados.

Fonte: ISPN, 2017.

6. RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL

6.1 Ministério das Cidades

O Ministério das Cidades (MCidades) é a entidade do governo federal responsável por apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), na execução de programas de desenvolvimento urbano, habitação, mobilidade urbana e saneamento ambiental.

Nesse sentido, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MCidades define que uma das formas de concretizar ações em saneamento é por meio de emendas parlamentares. Com isso, os gestores locais devem se reunir com os deputados federais de sua região e apresentar projetos para o setor de saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Outra possibilidade de financiamento para saneamento é o programa Avançar Cidades - Saneamento, o qual foi lançado durante a XX Marcha realizada pela CNM em 2017. Apesar de não atender à verdadeira demanda municipal por recursos não onerosos, esse programa representa um avanço para os Municípios que buscam empréstimos junto ao governo federal.

De acordo com o Ministério das Cidades, o Programa Avançar Cidades vai contemplar municípios em três grupos: menos de 50 mil, outro de até 250 mil e, por último, acima de 250 mil habitantes com obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, redução e controle de perdas, estudos e projetos, plano municipal de saneamento básico. A previsão é de R\$ 2,2 bilhões (FGTS + BNDES), definida de acordo com a capacidade de endividamento de cada Município.

Para saber sobre outras possibilidades de acessar recursos do MCI-dades, a CNM recomenda que os gestores entrem em contato com a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Quando ocorrem seleções públicas de propostas, é recomendável contatar o ministério para obter detalhes sobre documentação e instruções de elaboração das referidas propostas.

6.2 Fundação Nacional da Saúde

No que se refere a serviços de saneamento, a Fundação Nacional da Saúde (Funasa) detém a responsabilidade no auxílio a Municípios com menos de 50 mil habitantes. A Funasa promove as ações de construção e ampliação de sistemas de abastecimento de água para controle de agravos; construção e ampliação de sistemas de esgotamento sanitário para controle de agravos; implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos sólidos para controle de agravos; e implantação de melhorias sanitárias domiciliares para controle de agravos. A Funasa também elege prioridades para o acesso a recursos, de acordo com cada uma dessas ações de saneamento apoiadas.



Saiba mais!



Saiba mais sobre os repasses da Funasa, consultando a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011 e as portarias publicadas pela Funasa a cada exercício.

Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>>.

Para acessar os recursos da Funasa, é preciso acompanhar o site com frequência para verificar a existência de editais para saneamento. Além disso, a CNM informa que os Municípios devem procurar as superintendências regionais da Funasa para obter orientações sobre capacitações de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico. A Funasa não mais repassa recursos financeiros para os Municípios elaborarem os PMSB, porém, tem realizado oficinas de capacitação para a elaboração desses planos.

Cabe ressaltar que a Funasa possui critérios e, de forma geral, as prioridades são dos Municípios que apresentem:

Tabela 4 – Prioridades na alocação de recursos da Funasa aos Municípios

Projetos básicos de engenharia devidamente elaborados e com plena condição de viabilização da obra;
Gestão estruturada em serviços públicos de saneamento básico com entidade ou órgão especializado;
Complementação de empreendimentos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1);
Elevado risco de transmissão de doenças relacionadas à falta ou inadequação das condições de saneamento;
Menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH);
Menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água;
Maiores taxas de mortalidade infantil (TMI), segundo dados do Ministério da Saúde;
Inserção nos Bolsões de Pobreza identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
Plano Municipal de Saneamento, elaborado ou em elaboração, nos moldes da Lei 11.445/2007;

Dados atualizados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
Empreendimentos que promovam a universalização de coleta e tratamento de esgotos sanitários urbanos;
Menores índices de cobertura dos serviços de esgoto sanitário;
Integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei 11.107/05, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública;
Maiores índices de infestação predial por <i>Aedes aegypti</i> , vetor transmissor da Dengue;
Cobrança regular dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
Coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.
Municípios que possuam Plano Diretor elaborado nos moldes da Lei 10.257/2001.
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e laborado, no caso de Município, ou Plano Estadual de Resíduos Sólidos elaborado, no caso de governo estadual, conforme determinado nos arts. 16, 18 e 55 da Lei 12.305/2010, respeitando o conteúdo mínimo previsto nos arts. 17 e 19 da mesma lei.

Fonte: CNM, 2017.

7. GESTÃO DO FUNDO

Conforme defende Leme (2008), não basta listar uma série de fontes de recursos na lei para que a verba fique efetivamente disponível. Para tanto, é necessário um conjunto de esforços para a captação, a aplicação e a prestação de contas.

O texto da lei deve prever as fontes de recursos para o fundo, listando-as em um artigo específico. Cabe inserir um último inciso no artigo das fontes de recursos denominado “outros” para aquelas a ser definidas posteriormente, de modo que nenhuma possível fonte seja negligenciada. Quanto maior o leque de oportunidades, maior é a chance de o fundo ter efetivamente recursos em caixa.

Uma vez que os recursos previstos estejam disponíveis, a gestão do fundo deve ser executada de acordo com o disposto em sua lei de criação, dispondo de Conselho Municipal de Meio Ambiente ou não. É possível a utilização de outros conselhos municipais para gerir o fundo, desde que o conselho escolhido seja multidisciplinar, multifinalitário e que tal ação esteja prevista na lei que rege o fundo.

Um conselho municipal deve apresentar em sua composição membros de várias esferas políticas, como os setores público, industrial, comercial e da sociedade civil. Se um conselho tiver em sua composição membros de setores variados como educação, saúde, meio ambiente, saneamento, ele pode atender a várias demandas municipais. Todas as atuações devem estar previstas em seu regimento interno e em sua lei de criação.

7.1 Gestão ambiental centralizada

A Constituição Federal de 1988 (CF 88), em seu art. 23, incs. VI e VII, determinou como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a proteção do meio ambiente, o combate à poluição em qualquer

de suas formas e a preservação das florestas, fauna e flora. Ou seja, a CF 88 determinou que todos os Entes da Federação gerissem o meio ambiente em seu encargo.

De acordo com o art. 15 da referida lei, o Estado apenas deve assumir as ações administrativas na guarda do meio ambiente caso o Município não disponha de órgão capacitado para tal. A responsabilidade original é do Município. Ainda assim, os Estados e a União devem auxiliar-se mutuamente em caráter subsidiário, de complementação.

A gestão ambiental é compartilhada por todos os Entes federativos, conforme determinado pela CF em seu art. 23 e pela Lei Complementar 140/2011. Ou seja, mesmo Municípios que não possuem equipe, secretaria ou habilitação para a gestão ambiental, podem exercer a gestão ambiental, elaborar e executar projetos ambientais.

É importante, principalmente em casos de equipe reduzida, fazer parcerias com as secretarias e os departamentos existentes nos Municípios, assim como a participação nos conselhos municipais, tornando-os multifinalitários, para a elaboração e execução de projetos ambientais.

7.2 Gestão ambiental descentralizada

A gestão ambiental municipal descentralizada tem em sua base três pilares: o Órgão Municipal de Meio Ambiente ou departamento correlato, o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e o Fundo Municipal do Meio Ambiente (Famma). Eles devem trabalhar em conjunto, auxiliando-se mutuamente, sendo o órgão ou departamento ambiental, a parte operacional; o conselho, a parte mediadora e de controle social; e o fundo, a parte financeira.

O fato de o órgão ambiental apresentar corpo técnico amplo e diverso, contemplando várias especialidades, infraestrutura, fiscal com poder de polícia ambiental, a gestão ambiental é facilitada nesse tipo de arranjo, e os projetos tendem a ser elaborados com mais rapidez. No entanto, é importante que a equipe lide com o Fundo e o Conselho de forma harmônica.

8. CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O grande desafio da gestão ambiental municipal é identificar formas de promover o desenvolvimento sustentável dialogando com todos os setores da administração pública. A elaboração do diagnóstico ambiental local é o primeiro passo para vencer esse desafio e buscar elencar os problemas, as soluções e as potencialidades ambientais de cada Município brasileiro. A partir disso surgem ideias, novos olhares e modos de se planejar ações nos Municípios de maneira integrada, pois a gestão ambiental deve ser transversal e compartilhada por todos.

Assim sendo, será possível a elaboração de projetos sustentáveis integrados nos setores de agropecuária, mobilidade urbana, infraestrutura, educação, defesa civil e tantos outros. Esse esforço de dialogar com outros setores é fundamental, pois conforme demonstrou essa publicação, existem diversas fontes de financiamentos, inclusive fundos socioambientais, com linhas temáticas que possibilitam impulsionar serviços públicos básicos, como saneamento, transportes, dentre outros.

Ademais, a partir de casos de boas práticas municipais, esta publicação visou a evidenciar os benefícios da busca de parcerias entre setor privado, Estados e União. Cabe agora aos gestores locais a tarefa de identificar em sua região e Estado quais portas estão abertas para concretizar ações de gestão ambiental. Esse será um trabalho contínuo, que exigirá criatividade e disposição, pois os projetos devem ser elaborados conforme as exigências de cada fonte financiadora ou fundo socioambiental.

Ademais, é importante perceber que cada oportunidade de captar recursos representa muito mais do que o financiamento de apenas um projeto municipal. Representa o início de uma relação com interesse mútuo: uma gestão ambiental pública efetiva. Valorizar parceiros locais, estaduais,

nacionais e estrangeiros significa transformá-los em verdadeiros agentes municipalistas, somando esforços para promover o desenvolvimento sustentável a cada projeto aprovado.

Dessa forma, a captação de recursos para a gestão ambiental torna-se uma rotina integrada que se fortalece com o tempo e com os aprendizados alcançados. O resultado disso é o fortalecimento da autonomia municipal no processo de desenvolvimento econômico e sustentável brasileiro.

Para mais informações, contate a área técnica de Meio Ambiente e Saneamento da Confederação Nacional de Municípios:
meioambiente@cnm.org.br • saneamento@cnm.org.br
(61) 2101-6038

9. BIBLIOGRAFIA



Fique de olho

Os sítios eletrônicos a seguir publicam editais de financiamento, e os gestores municipais devem acessá-los com frequência para verificar quais oportunidades estão abertas. Com isso, não é preciso visitar a página na internet de cada fundo socioambiental, pois quando um edital é aberto ele é difundido pela internet. Uma ótima dica da CNM!

ABONG. Associação em Defesa dos Direitos e Bens Comuns. *Editais*. Disponível em: <<http://www.abong.org.br/links.php>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

Associação Brasileira de Captadores de Recursos. *Editais*. Disponível em: <<http://captadores.org.br/category/c40-editais-abertos/>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

ISP.N. Instituto Sociedade, População e Natureza. *Oportunidades e editais abertos*. Disponível em: <<http://ispn.org.br/capta/fontes-de-financiamento/oportunidades/>>. Acesso em: 29 mar. 2017.

Rede de mobilizadores. *Editais Abertos*. Disponível em: <<http://www.mobilizadores.org.br/edital/>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

Publicações e sites consultados

Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais. *Manual de Fundos Públicos: Controle social e acesso aos recursos públicos*. São Paulo:

Peirópolis, 2004. 270 p. Disponível em: <http://pad.org.br/sites/default/files3/sites/default/files/18_fundos publ 4_final 2.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.

AGRICULTURA DE BAIXO CARBONO. *Mato Grosso está entre os três estados que mais contrataram projetos*. Disponível em: <<http://www.sedec.mt.gov.br/-/5139722-mato-grosso-esta-entre-os-tres-estados-que-mais-contrataram-projetos>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Programa Fundo Clima*. [2010]. Disponível em: <<https://goo.gl/dyLQR3>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. *Roteiros de pedido de financiamento*. [2010]. Disponível em: <<https://goo.gl/so33AI>>. Acesso em 10 mar. 2017.

BIODIESEL DÁ ALTERNATIVA DE USO PARA ÓLEO DE COZINHA EM INDAIATUBA/SP. Disponível em: <http://www.tribunadeindaia.com.br/_conteudo/2016/06/cidade/6057-biodiesel-da-alternativa-de-uso-para-oleo-de-cozinha.html>. Acesso em: 18 mar. 2017.

BRASIL. *Lei 7.797/1989*. Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7797.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. *Lei 9.605/1998*. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. *Decreto 6.170/2007*. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. *Decreto 6.527/2008*. Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6527.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. Grupo Interministerial. Casa Civil da Presidência da República. *Plano Amazônia Sustentável: Diretrizes para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira*. Brasília: MMA, 2008. 110 p. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=72e32f22-e3c0-4f50-95e-7-4e7725f1952e&groupId=24915>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. Grupo Permanente de Trabalho Interministerial. Casa Civil da Presidência da República. *Plano de Ação para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal: 2ª fase*. Brasília: MMA, [2008]. 166 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/168/_publicacao/168_publicacao02052011030251.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017

_____. *Lei 12.187/2009*. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. *Lei 12.114/2009*. Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12114.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. *Decreto 7.343/2010*. Regulamenta a Lei no 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7343.htm>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. Fundação Nacional de Saúde. Ministério da Saúde. *Crítérios e Procedimentos para Aplicações de Recursos Financeiros. [2010]*. Disponível em: <<http://www.funasa.gov.br/site/convenios/engenharia-de-saude-publica/>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

_____. *Portaria Interministerial 507/2011*. Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Como Obter Recursos: Programa de Elaboração de Projetos*. [2011]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/apoio-a-projetos/fundo-nacional-do-meio-ambiente/como-obter-recursos/conhecendo-o-facaprojeto/item/280>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. Secretaria de Assuntos Internacionais. Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. *Manual de Financiamentos Externos do Setor Público*. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/assuntos-internacionais/publicacoes/manual_financiamento_externo.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos e Focos de Atuação para o Biênio 2015 e 2016*. [2014]. Disponível em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/diretrizes_criterios/Diretrizes_e_Criterios_FA_25_06_2015.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017

_____. Serviço Florestal Brasileiro. Ministério do Meio Ambiente. *Fundos ambientais estaduais com potencial de apoio ao desenvolvimento florestal*. Brasília: MMA, 2016. 24 p. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/tecnico-cientifico/1902-fundos-ambientais-estaduais-com-potencial-de-apoio-ao-desenvolvimento-florestal/file>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

_____. Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios. Departamento Nacional de Produção Mineral. Arrecadação Cfem. 2017. Disponível em: <https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem.aspx>. Acesso em: 10 mar. 2017.

CANADÁ. Governo do Canadá. *Fundo do Canadá para Iniciativas Locais. 2016*. Disponível em: <<http://www.canadainternational.gc.ca/brazil-brazil/developpement-development/index.aspx?lang=eng>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS: *Meio Ambiente: Desafio e Oportunidade para os Gestores Municipais. Confederação Nacional dos Municípios*. Brasília: CNM, 2008. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/09%20Meio%20Ambiente.pdf>> Acesso em: 10 mar. 2017.

EMBRAPA. *Integração Lavoura Pecuária Floresta – ILPF*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/tema-integracao-lavoura-pecuaria-floresta-ilpf/nota-tecnica> >. Acesso em: 26 de março. 2017.

FUNDO AMAZÔNIA (Brasil). Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. *Fundo Amazônia: Como apresentar projetos*. Disponível em: <http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/como_apresentar_projetos/>. Acesso em: 21 fev. 2017.

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE. *Ferramentas e mecanismos para o financiamento socioambiental*. Rio de Janeiro: Funbio, 2014. 136 p. Disponível em: <<http://www.funbio.org.br/wp-content/uploads/2014/11/Ferramentas-mecanismos-financiamento-socioambiental.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

INSTITUTO SOCIEDADE POPULAÇÃO E NATUREZA. *Catálogo de Fontes de Recursos Financeiros Disponíveis para o Fomento*. Brasília, 2009. 89 p. Disponível em: <<http://www.ispn.org.br/arquivos/catalogo-de-fontes-20093.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

ÓLEO DE COZINHA VIRA COMBUSTÍVEL. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/jornal-do-carro/noticias/servicos,oleo-de-cozinha-vira-combustivel,8701,0.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

PORTAL E-GESTÃO PÚBLICA. *Onde Encontrar Fontes de Captação de Recursos Externos*. 2015. Disponível em: <<http://www.e-gestaopublica.com.br/captacao-de-recursos-externos/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

PROJETO DE PECUÁRIA INTEGRADA DE BAIXO CARBONO AUMENTA PRODUTIVIDADE NA AMAZÔNIA. Disponível em: <<http://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/projeto-pecuaria-integrada-baixo-carbono-aumenta-produtividade-amazonia-25175>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

TATAGIBA, Fernando Coutinho Pimentel; LEME, Taciana Neto (Org.). *Fontes de recursos financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais*. Brasília: Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, 2008. 2 v. (Financiamento e Fomento Ambiental no Brasil). Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/fnma/_publicacao/1_publicacao25112010113224.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017



Sede

SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

